

EMENDA Nº 14 - PLEN
(ao Substitutivo ao PLC nº 54, de 2016)

Altere-se a redação do parágrafo 3º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promovido pelo art. 11 da proposição em epígrafe:

“Art. 18

§ 3º Será considerada despesa com pessoal, segregada por cada poder e órgão, dos Poderes e dos órgãos referidos no art. 20, o total da despesa com inativos e pensionistas dos Poderes ou dos órgãos, que vierem a ocorrer após a publicação desta Lei, mesmo que seja financiada com recursos do Tesouro, inclusive as despesas com inativos e pensionistas que compõem o déficit do Regime Próprio de Previdência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

A transferência das despesas com inativos e pensionistas para Poderes e órgãos que até então não incluíam em seus orçamentos os gastos com inativos e pensionistas irá impactar sobremaneira as despesas total com pessoal, acarretando, conforme o caso, a extrapolação, desde o primeiro momento de vigência da lei, do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tal proposta visa atenuar os efeitos da lei, fazendo com que a inclusão das despesas com inativos e pensionistas seja realizada após a publicação da Lei, garantindo-se o *status quo*.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/16515.44884-20

Página: 1/1 13/12/2016 15:33:40

9c9648c61d94bf71ecd3dd49ed217bb6cfb187d4

